



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 3.045, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade Portuguesa de Beneficência Hospital Imaculada Conceição e Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, visando o desenvolvimento do Programa Estadual “PRÓ-SANTA CASA II” , e dá outras providências.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA – HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO, CGC nº 55.990.451/0001-05 com sede à Rua Tibiriçá, nº 1172 - Centro e à SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, CGC nº 55.989.784/0001-14, com sede à Avenida da Saudade, 456, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto/SP, visando à execução do Programa Estadual denominado “PRO SANTA CASA II”, de acordo com o Termo de Parceria assinado pelo Município com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O objetivo da subvenção é apoiar financeiramente a Sociedade Portuguesa de Beneficência Hospital Imaculada Conceição e Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia, entidades sem fins lucrativos, legitimadas pelo Ministério da Saúde, mediante uma complementação de recursos e como forma de promover o aprimoramento da assistência à saúde prestada no Município pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Os gestores estabelecerão, em conjunto com as entidades escolhidas, as metas e as regras para o recebimento do incentivo, mediante apresentação de Plano Operativo.

§ 2º - O incentivo correspondente ao Programa PRO SANTA CASA II não substitui os outros já existentes, exceto se para a mesma finalidade.

Art. 3º - O valor a ser repassado pelo Município é de R\$. 2.465,09 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) para cada entidade beneficiada, mensalmente, no período de janeiro a dezembro de 2012.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de maio de 2.012.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de maio de 2.012.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**